REGISTRO
FLS. 18 v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 14 / 08 / 97
Aguina A. Moraes

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1113/97, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre parcelamento de área urbana, denominada A.P.M. 4, doada ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de área urbana, doada ao Estado de Goiás, parte da quadra denominada A.P.M. 4, com a área total de 6.000,00 m2 (seis mil metros quadrados), situada no Conjunto Boa Vista, neste Município, da seguinte forma:

I - a área total será dividida em 20 (vinte) lotes, com 10,00m de testada por 30,00m em cada lateral:

II - cada lote terá a área de apenas 300,00m2 (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto, regulamentando a presente Lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelo interessado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1997.

Reni Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães